



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 56/2023

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Ronildo Morais de Souza

Matéria: Projeto de Lei nº. 046/2023.

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 309
Em 28 de Novembro de 2023
Horário 15:30 hs
Mayara Zachris
Encontrado

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 046/2023.

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município."

1. RELATÓRIO:

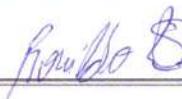
O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20/11/2023, sob o protocolo nº 318, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 21/11/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 28/11/2023, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

2. PARECER:

Inicialmente, importa destacar que o mencionado projeto de lei tem por objetivo, em síntese, a autorização legislativa para abertura de crédito especial no atual orçamento para o fim de adequação orçamentária do Município frente as despesas com recurso no valor de R\$ 334,38 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme previsão orçamentária para o exercício de 2023. O montante será repassado à Procuradoria Municipal do Município de

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS

Chuvisca – RS, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.401/2023.

Vislumbra-se que o Projeto de Lei em questão, está dentro da legalidade atendendo as previsões contidas na Lei 4.320 de 1964, conforme art. 43, parágrafo 1º.

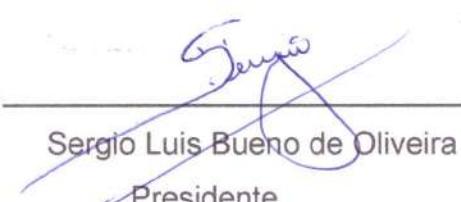
Portanto, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Assim, considerando que o projeto de lei está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

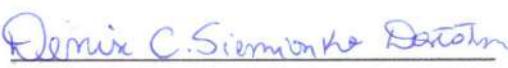
Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Lei nº 046/2023, conclui-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 28 de Novembro de 2023.


Sergio Luis Bueno de Oliveira
Presidente


Ronildo Morais de Souza
Relator


Denise Caroline Siemionko Dostatni
Secretária